

AO EXPEDIENTE DO DIÁRIO
19 de 02 de 19
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 13/2019.

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre atendimento prioritário para a mulher vítima de violência doméstica e familiar, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico estético reparador, nos serviços públicos de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora para a mulher vítima de violência, da qual resulte dano a sua integridade física estética, na rede pública de saúde no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Caracteriza-se o dano físico estético disposto nesta Lei, quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Art. 2º Os serviços públicos de saúde adotarão as medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, procedimento cirúrgico, a fim de sanar a deformidade.

§ 1º Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feita, mediante autorização da vítima, a inscrição em cadastro único a ser mantido pela Secretaria da Saúde.

§ 2º A comprovação de ser a mulher portadora de deficiência ou deformidade, em decorrência de violência doméstica e familiar, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 3º A inscrição da vítima no cadastro único do Sistema Único de Saúde - SUS deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressaltando-se os casos de risco iminente de dano irreversível, que impliquem a necessidade de intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o condão de estabelecer a prioridade de atendimento psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora, após a comprovação da agressão física sofrida por mulher, mediante laudos médicos.

A proposta está em conformidade com a Lei Federal nº 13.427/2017, que estabelece o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres vítimas de violência doméstica em geral.

Sabe-se que é dever do Estado delinear estratégias e políticas públicas para acabar com essa violência, cabendo ao serviço de saúde assumir também a sua responsabilidade, dando atenção especial às vítimas desses crimes, acolhendo-as, de forma a minimizar sua dor e evitar outros agravamentos.

A Constituição Federal garante, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A seu turno, a Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Maria da Penha, prevê que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde e demais normas e políticas públicas de proteção.

Os números da violência contra as mulheres são crescentes, situações de violência exacerbada, e que não raro o resultado dessas agressões são cicatrizes e outros danos físicos incapacitantes, que influenciam na sua própria condição de mulher.

Nessa esteira, as vítimas são obrigadas a conviver não só com o trauma resultante das agressões físicas, como marcas irreparáveis e outros danos, inclusive psicológicos, que lhe impossibilitam de realizar as atividades corriqueiras de sua vida, como exerciam antes da agressão.

Desse modo, a atenção psicológica imediata contribui para o resgate da dignidade da vítima de violência doméstica, bem como a assistência médica reparadora tem o condão de devolver a autoestima da mulher.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual